

P O R T A R I A N° 089-GAB-2010

Define providências para a eleição de membros que comporão o
Conselho Municipal de Educação de Joinville – COMED.
Período: julho de 2010 a julho de 2014

O Secretário de Educação, no uso das atribuições:

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica estabelecida as datas de **15/6/2010, das 8 às 22h20min** em unidade escolar onde há EJA e **16/6/2010**, no horário das **8 às 17 horas**, para realização das eleições com vistas a escolha de 6 (seis) membros que comporão, juntamente com igual número de membros nomeados pelo Prefeito Municipal, o **Conselho Municipal de Educação de Joinville – COMED**.

Art. 2º - Os trabalhos eleitorais serão dirigidos por Comissão composta por seis membros, a saber:

- I – Cláudia Valéria Lopes Gabardo - **Presidenta**
- II – Elhoni Sallete Fernandes
- III – Alice Maria de Farias Soncini
- IV – Wilson João da Silva
- V – Deyze Zapeline Faust
- VI – Ana Lúcia Martins

Art. 3º - Os candidatos, observadas as exigências legais, poderão inscrever-se perante a Comissão Eleitoral, que funcionará na Secretaria de Educação, sita à Rua Itajaí, 390, 2º andar, sala nº 10, no período de **17 a 21/5/2010**, de segunda a sexta-feira, no horário das **8 às 17 horas**.

Art. 4º - Somente poderão ser candidatos e eleitos através do voto, os mencionados no Art. 2º, Inciso XI a XVII, da Lei nº 3.602, de 20/11/97.

Art. 5º - Estão aptos a votar, todos os membros do magistério da rede municipal de ensino, com três anos ou mais de efetivo exercício na rede.

Parágrafo único – Têm direito a votar e ser votado, os membros que compõem a Associação de Pais e Professores – APP das Escolas e dos Centros de Educação Infantil.

Art. 6º - As inscrições dos candidatos deverão ser homologadas pela Comissão Eleitoral até o dia **4/6/2010**, quando serão devidamente divulgadas.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral divulgará os locais de funcionamento das mesas coletoras de votos.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral incumbir-se-á de homologar as inscrições através de MI enviadas às escolas no malote e ou pelo EVN.

Art. 9º - Para propaganda eleitoral caberá o candidato divulgar o seu nome sem prejuízo as suas responsabilidades junto à unidade escolar, não sendo permitida sua ausência ao seu horário de trabalho.

Art. 10º - A eleição ocorrerá nos dias **15 e 16/6/2010**, nas unidades de ensino, sob a responsabilidade de cada diretor, que buscará e devolverá as urnas coletoras à Secretaria de Educação, até às 17 horas desse mesmo dia.

Art. 11º – A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, no auditório da Secretaria de Educação, às 19 horas, do dia **16/6/2010**.

Art. 12º - A solicitação de impugnação do resultado da eleição poderá acontecer até o dia **22/6/2010**.

Art. 13º – A divulgação do resultado da eleição será no dia **18/6/2010**.

Art. 14º – A publicação do Decreto Municipal com os eleitos e indicados pelas entidades constantes nos **itens I a X**, acontecerá até o dia **9/7/2010**.

Art. 15º - O Conselheiro será dispensado quinzenalmente para participar das reuniões do COMED, no período das 8 às 11h30min.

Art. 16º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 12 de abril de 2010.

Iara Andrade Costa
Secretária